



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 604

NOVA ERA-MG, terça-feira, 30 de dezembro de 2025

PORTARIA Nº. 175, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o afastamento do servidor Marxiley Lima Azevedo para o exercício de mandato junto à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico (ARISB) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 6º da Lei nº 1.422, de 08 de julho de 1996, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma gestão pública eficiente e técnica, fundamentada em princípios de governança e regulação de serviços essenciais;

CONSIDERANDO a previsão estatutária que permite o exercício de funções em missões especiais de interesse do Município ou em órgãos mediante convênio;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o afastamento do servidor MARXILEY LIMA AZEVEDO, para o exercício de mandato técnico-administrativo junto à ARISB – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico.

Art. 2º – O período de afastamento será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, conforme disposto no Art. 51, inciso I, combinado com o Art. 47 do Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Era.

Art. 3º – O ônus da remuneração e a observância do regime previdenciário seguirão o estabelecido no instrumento de cooperação/convênio firmado entre este Município e a referida Agência, respeitando-se as vedações de acumulação ilegal de cargos.

Art. 4º – Findo o mandato ou cessada a necessidade do serviço junto à ARISB, o servidor deverá reassumir o exercício de suas atribuições no órgão de origem imediatamente.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 604

NOVA ERA-MG, terça-feira, 30 de dezembro de 2025

LEI N. º2.431, DE 30 DE DEZEMBRO 2025.

Institui o Programa de Farmácias Credenciadas de Nova Era para cobertura complementar de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e dá outras providências.

Faço saber que o Povo do Município de Nova Era, Estado de Minas Gerais, através da Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Era, o “Programa de Farmácias Credenciadas de Nova Era”, cujo objetivo é garantir a dispensação de medicamentos da REMUME municipal por farmácias privadas credenciadas, nos casos de indisponibilidade nas unidades de saúde, mediante receita emitida pelo SUS.

Art. 2º Poderão participar do programa as farmácias sediadas no município que atenderem aos critérios de credenciamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e assinarem termo de adesão com o Município.

Art. 3º São condições mínimas para o credenciamento: I – estar regular junto ao Conselho Regional de Farmácia; II – manter registro eletrônico (integrado ou compatível) com a SMS para conferência das dispensações; III – praticar preço máximo de referência estabelecido em tabela municipal; IV – atender aos pacientes encaminhados pelo SUS e apresentar relatório mensal das dispensações efetivadas.

Art. 4º O Município, por meio da SMS, deverá firmar convênio ou termo de compromisso com cada farmácia credenciada, estabelecendo: fluxo de atendimento, forma de pagamento, normas de auditoria, exigência de comprovantes e envio periódico de relatórios.

Art. 5º O programa abrangerá os medicamentos previstos na REMUME municipal, bem como situações excepcionais definidas em ato normativo próprio da SMS.

Art. 6º O Município será o responsável pelo ressarcimento à farmácia credenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da documentação válida, observados os limites orçamentários definidos na legislação orçamentária anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 604

NOVA ERA-MG, terça-feira, 30 de dezembro de 2025

LEI N. º2.432, DE 30 DE DEZEMBRO 2025.

Dispõe sobre as medidas de proteção, conservação e fiscalização do patrimônio público e das obras municipais no âmbito do Município de Nova Era/MG e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Era, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece normas e diretrizes para proteger, conservar, fiscalizar e garantir a integridade do patrimônio público municipal, incluindo prédios públicos, equipamentos, mobiliário urbano, praças, jardins, monumentos, obras concluídas e em execução.

Art. 2º – Para fins desta Lei, considera-se patrimônio público municipal todo bem móvel ou imóvel pertencente ao Município, suas autarquias ou fundações, incluindo:

I – Prédios públicos;

II – Escolas, unidades de saúde e centros comunitários;

III – Praças, parques, jardins e áreas verdes;

IV – Monumentos, esculturas, obras de arte e marcos históricos;

V – Mobiliário urbano: lixeiras, bancos, placas, iluminação pública, brinquedos;

VI – Obras públicas executadas, em execução ou planejadas.

Art. 3º – Ficam instituídas ações permanentes de proteção e conservação do patrimônio público, compreendendo:

I – Programas e campanhas educativas nas escolas e comunidades;

II – Utilização de placas de conscientização ambiental e de preservação do patrimônio;

III – Participação da sociedade na fiscalização por meio de canais oficiais;

IV – Termos de responsabilidade de empresas contratadas para execução de obras.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 604

NOVA ERA-MG, terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Art. 4º – Fica instituído o Programa Municipal de Proteção às Obras Públicas (PPOP), com os seguintes objetivos:

I – Garantir a integridade de obras concluídas e em andamento;

II – Prevenir atos de vandalismo, depredação e furtos;

Art. 5º – Constitui infração administrativa:

I – Depredar, vandalizar, pichar ou danificar o patrimônio público;

II – Remover, furtar ou inutilizar equipamentos públicos;

III – Obstruir obras ou impedir o regular andamento dos serviços.

§1º – As infrações serão punidas com:

a) Advertência;

b) Multa de 20 UTM pela depredação do Patrimônio;

c) Obrigação de reparação do bem danificado;

d) Encaminhamento à autoridade policial quando configurado crime.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com escolas, associações comunitárias, empreendedores sociais e povos tradicionais para ações de educação patrimonial, interculturalidade e conservação dos espaços públicos.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 604

NOVA ERA-MG, terça-feira, 30 de dezembro de 2025

LEI N. º2.433, DE 30 DE DEZEMBRO 2025.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Era a “Semana da Criatividade e Inovação de Nova Era” e dá outras providências.

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Era a "Semana da Criatividade e Inovação de Nova Era", a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 21 de abril, o Dia Mundial da Criatividade e Inovação.

Art. 2º A data a que se refere o artigo 1º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários ou outros eventos relacionados à criatividade e à inovação.

Art. 3º A semana da Criatividade e Inovação tem por objetivo valorizar, incentivar, celebrar a criatividade e a inovação para o desenvolvimento econômico e social, sempre de forma sustentável.

Art. 4º Na Semana da Criatividade e Inovação, poderão ser promovidos:

- I. atividades educativas, culturais e inclusivas, tendo como foco a criatividade e inovação para promoção do desenvolvimento social, econômico e sustentável;
- II. ações de promoção visando ao desenvolvimento de inovação, sustentabilidade e aspectos econômicos e sociais;
- III. atividades elaboradas pelas escolas municipais, estaduais e privadas, visando maior inserção da criatividade e inovação no processo educacional, dando visibilidade aos trabalhos realizados em sala de aula;
- IV. outras iniciativas voltadas para a promoção da inovação e economia criativa.

Art. 4º Na Semana da Criatividade e da Inovação poderão ser realizadas palestras, reuniões solenes ou não, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, ‘workshops’, solenidades, homenagens, entre outras atividades semelhantes, congêneres ou similares.

Parágrafo único. As atividades a serem contempladas nesta data poderão ser realizadas em conjunto com entidades sociais, organizações sem fins lucrativas, sindicatos, empresas, associação comercial, associações ou fundações, sejam governamentais e/ou não-governamentais.

Art. 5º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 604

NOVA ERA-MG, terça-feira, 30 de dezembro de 2025

LEI N.º 2.434, DE 30 DE DEZEMBRO 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às Organizações da Sociedade Civil que menciona, com fundamento na Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal N.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Federal N.º 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município de Nova Era – MG, e dá outras providências.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito do Município de Nova Era, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às entidades relacionadas no Anexo Único, durante o exercício de 2025, com fundamento no inciso I do § 3º do art. 12 e dos arts. 16 e 17, todos da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 26 da Lei Complementar Federal N.º 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal N.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos art. 52 e Art. 108 da Lei Orgânica do Município, observando-se os valores máximos anuais, nos termos do Anexo Único.

Parágrafo único. Os repasses para a Associação de Caridade São José de Nova Era; Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Prata Espaço Vivo, por intermédio do Município de São Domingos do Prata e a Comunidade Terapêutica Bom Samaritano tem como finalidade a complementação dos serviços de saúde, e será formalizado através de convênio, conforme artigos 24, parágrafo único e 25 da Lei Federal N.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”.

Art. 2º Fica autorizada, ainda, a isenção da tarifa de água até o limite fixado abaixo, para as seguintes entidades:

I – APAE: 135m³;

II – APMINE: 40m³;

III – Creche Lar de Jesus: 40m³;

IV – SOS: 40m³;

V – Lar Vicentino São José de Nova Era: 240m³;

VI – Associação de Caridade São José: 400m³;

Art. 3º O repasse dos valores mencionados no artigo 1º, desta Lei fica condicionado à apresentação de parecer do órgão de Controle Interno do Executivo Municipal, atestando a regularidade da prestação de contas de cada uma das Organizações da Sociedade Civil beneficiadas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 604

NOVA ERA-MG, terça-feira, 30 de dezembro de 2025

§ 1º O pagamento dos valores autorizados no artigo 1º será feito em 12 parcelas mensais e sucessivas, e a liberação de cada parcela fica condicionada à prestação de contas da parcela liberada anteriormente.

§ 2º Será dada ciência à Câmara Municipal do atestado de regularidade ou irregularidade das prestações de contas, de cada parcela, e os documentos serão arquivados por período não inferior a 5 anos.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal N.º 4.320, de 1964, da Lei Federal N.º 13.019, de 2014, e da Lei Orgânica do Município, quanto a metas, programas e valores, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta Lei.

Art. 5º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas, de que trata o Anexo Único, deverão comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal N.º 13.019, de 2014, e apresentar a documentação exigida pelo art. 34 da mesma Lei, observadas ainda, as disposições do Decreto Municipal N.º 1.959, de 2017.

Art. 6º Conforme a Lei Federal N.º 13.019, de 2014, as subvenções previstas nesta Lei somente poderão ser repassadas às entidades que tiverem apresentado suas prestações de contas do exercício anterior.

Art. 7º A prestação de contas dos recursos relativos a esta Lei será apresentada na forma da legislação vigente.

Art. 8º Fica autorizada as subvenções sociais de que trata esta Lei a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 9º Como recursos para as despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações próprias constantes na Lei N.º 2.414, de 13 de novembro de 2025, e seus créditos adicionais.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 604

NOVA ERA-MG, terça-feira, 30 de dezembro de 2025

LEI N. º2.435, DE 30 DE DEZEMBRO 2025.

Autoriza a transferência de recursos financeiros para a Associação de Caridade de São José e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a transferência de recursos financeiros para entidade sem fins lucrativos.

§ 1º. Os recursos financeiros serão transferidos para a **Associação de Caridade São José**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.913.347/0001-68, estabelecida na Rua Oscar de Araújo, nº 197, Bairro Centenário, na cidade de Nova Era/MG.

§ 2º. O valor a ser transferido será de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Art. 2º. A transferência dos recursos autorizados no artigo 1º tem como motivação o pleno funcionamento das atividades da entidade.

§ 1º. Os recursos serão utilizados, unicamente, para custeio hospitalar em atendimentos de urgência e emergência.

§ 2º. A transferência dos recursos dar-se-á através de celebração de convênio, que deverá conter no mínimo as obrigações das partes, constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 3º. As obrigações mínimas das partes que deverão constar do convênio são:

§ 1º. Do Município:

- I – repassar à Associação de Caridade São José, o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos mil reais), em parcela única;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do termo de convênio;
- III – analisar a prestação de contas apresentada pela entidade.

§ 2º. Da Associação de Caridade São José:

- I - contratar empresa especializada e/ou profissionais especializados para a realização dos serviços;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 604

NOVA ERA-MG, terça-feira, 30 de dezembro de 2025

II - prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 60 dias após o término do prazo do termo de convênio;

III - permitir ao Município de Nova Era, através da Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento da execução dos serviços;

IV – cumprir o prazo estipulado para execução dos serviços e;

V – arcar com a contrapartida necessária para o cumprimento da totalidade do objeto do convênio, caso os recursos repassados não sejam suficientes.

Art. 4º Constitui motivo de rescisão do Convênio assinado, o não cumprimento pela **Associação de Caridade São José** das obrigações assumidas, devendo restituir os valores recebidos ao Município.

Art. 5º. Para suportar a despesa autorizada nesta Lei, fica autorizada a abertura de créditos adicionais para suplementação da seguinte dotação orçamentária, constante na lei nº 2.358/2024, de 27 de novembro de 2024, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2025:

02. Executivo

02.05. Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

02.05.01. Departamento de Saúde

10. Saúde

10.302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.1011. Atenção Secundária à Saúde

10.302.1011.2143. Manutenção Convênio com Entidades de Saúde

3.3.50.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica **R\$ 360.000,00**

1.621.000.3210 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Governo Estadual - **R\$ 360.000,00**

Art. 6º. Como recurso para suportar a abertura de crédito autorizado e descrito no artigo 5º, será utilizado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da lei 4.320/64, o excesso de arrecadação apurado no exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 604

NOVA ERA-MG, terça-feira, 30 de dezembro de 2025

LEI N. º2.436, DE 30 DE DEZEMBRO 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.606, de 9 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre o ISSQN”, para adequá-la à Legislação Federal superveniente e atualizar a alíquota aplicável aos serviços de exploração de rodovias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 3º da Lei Municipal nº 1.606, de 9 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

III – do local da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista de serviços anexa.”

Art. 2º Fica alterada a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativa ao item 22 e ao subitem 22.01 da lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 1.606, de 2003, nos termos desta Lei.

Art. 3º O art. 8º da Lei Municipal nº 1.606, de 9 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A alíquota dos serviços constantes da lista anexa é de:

I – **3%** (três por cento), como regra geral;

II – **4%** (quatro por cento) para os serviços do item 12 e seus subitens;

III – **5%** (cinco por cento) para os serviços dos itens 7, 15, 21 e 22 e seus respectivos subitens.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando o princípio da anterioridade nonagesimal e revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 604

NOVA ERA-MG, terça-feira, 30 de dezembro de 2025

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Dispensa de Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município

O Município de Nova Era - MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, em conformidade com o art. 31 (inexigibilidade) da Lei Federal N.º 13.019/2014 e alterações, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público para formalização de parceria mediante Termo de Fomento, a ser celebrada com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ERA -APAE**, de modo que se torna público a justificativa de inexigibilidade que está disponível no Processo Administrativo n.º 28/2025.

Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal N.º 13.019/2014 e alterações, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua publicação para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Setor de Arquivo e Protocolo da Prefeitura Municipal de Nova Era - MG, situado à rua João Pinheiro, N.º 91, centro, Nova Era - MG e posteriormente ser enviadas ao Prefeito Municipal.

VERÔNICA BUENO SILVA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Dispensa de Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município

O Município de Nova Era - MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, em conformidade com o art. 31 (inexigibilidade) da Lei Federal N.º 13.019/2014 e alterações, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público para formalização de parceria mediante Termo de Fomento, a ser celebrada com a entidade **Congado Nossa Senhora do Rosário, de Nova Era- MG**, de modo que se torna público a justificativa de inexigibilidade que está disponível no Processo Administrativo n.º 24/2025.

Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal N.º 13.019/2014 e alterações, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua publicação para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Setor de Arquivo e Protocolo da Prefeitura Municipal de Nova Era - MG, situado à rua João Pinheiro, N.º 91, centro, Nova Era - MG e posteriormente ser enviadas ao Prefeito Municipal.

VERÔNICA BUENO SILVA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 604

NOVA ERA-MG, terça-feira, 30 de dezembro de 2025

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Dispensa de Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município

O Município de Nova Era - MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, em conformidade com o art. 31 (inexigibilidade) da Lei Federal N.º 13.019/2014 e alterações, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público para formalização de parceria mediante Termo de Fomento, a ser celebrada com a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ERA-Apae de modo que se torna público a justificativa de inexigibilidade que está disponível no Processo Administrativo n.º 29/2025.

Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal N.º 13.019/2014 e alterações, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua publicação para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Setor de Arquivo e Protocolo da Prefeitura Municipal de Nova Era - MG, situado à rua João Pinheiro, N.º 91, centro, Nova Era - MG e posteriormente ser enviadas ao Prefeito Municipal.

VERÔNICA BUENO SILVA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Dispensa de Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município

O Município de Nova Era - MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, em conformidade com o art. 31 (inexigibilidade) da Lei Federal N.º 13.019/2014 e alterações, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público para formalização de parceria mediante Termo de Fomento, a ser celebrada com a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ERA-Apae** de modo que se torna público a justificativa de inexigibilidade que está disponível no Processo Administrativo n.º 27/2025.

Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal N.º 13.019/2014 e alterações, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua publicação para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Setor de Arquivo e Protocolo da Prefeitura Municipal de Nova Era - MG, situado à rua João Pinheiro, N.º 91, centro, Nova Era - MG e posteriormente ser enviadas ao Prefeito Municipal.

VERÔNICA BUENO SILVA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 604

NOVA ERA-MG, terça-feira, 30 de dezembro de 2025

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Dispensa de Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município

O Município de Nova Era - MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, em conformidade com o art. 31 (inexigibilidade) da Lei Federal N.º 13.019/2014 e alterações, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público para formalização de parceria mediante Termo de Fomento, a ser celebrada com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ERA -APAE**, de modo que se torna público a justificativa de inexigibilidade que está disponível no Processo Administrativo n.º 30/2025.

Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal N.º 13.019/2014 e alterações, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua publicação para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Setor de Arquivo e Protocolo da Prefeitura Municipal de Nova Era - MG, situado à rua João Pinheiro, N.º 91, centro, Nova Era - MG e posteriormente ser enviadas ao Prefeito Municipal.

VERÔNICA BUENO SILVA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social